

1- Acolho as alegações do pedido do executado de seq. 215.1 e de concordância do exequente de seq. 233.1. Retifique-se o cadastro da ação para excluir do polo passivo os herdeiros filhos do *de cujus*, quais sejam, Michel Keidy Myiamoto, Michele Yumi Myiamoto e Willian Koiti Myiamoto e habilitar apenas o espólio de Mitsuko Miyamoto.

1.1- Retifique-se a distribuição e registros atinentes ao presente feito.

2- No mais, pende a discussão acerca da avaliação do imóvel homologada à seq. 208.1 levantada pelo executado ao discordar da avaliação feita pelo oficial de justiça e insistir juntando aos autos avaliações mercadológicas atualizadas (seq. 220.1). O exequente se manifestou desfavorável ao alegar que o executado não trouxe aos autos documentos suficientes que comprovem o alegado. Ocorre que, instado o oficial de justiça para manifestar acerca de tal avaliação, o oficial de justiça acertadamente se manifestou atualizando os valores do imóvel ajustando para R\$ 1.750.000,00 o que resta ao Juízo homologar a avaliação do imóvel adequada pelo oficial de justiça em R\$ 1.750.000,00.

Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito

